



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Escola Municipal de Educação Infantil e Fundamental Manoel Saraiva de Souza		
EMENTA: Recredencia a Escola Municipal de Educação Infantil e Fundamental Manoel Saraiva de Souza, em Redenção, autoriza a educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental e o aprova na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de 2011, até 31.05.2012.		
RELATOR: Edgar Linhares Lima		
SPU Nº 12132420-6	PARECER Nº 0916/2012	APROVADO EM: 11.04.2012

I – RELATÓRIO

Ana Lúcia Saraiva da Silva Rodrigues, diretora da Escola Municipal de Educação Infantil e Fundamental Manoel Saraiva de Souza, instituição sediada na Rua Manuel Dias, s/n, CEP: 62.790-000, Redenção, Censo 23056720, mediante o processo nº 12132420-6, solicita deste Colegiado o credenciamento da referida instituição, à autorização da educação infantil, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, e à aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos, nos termos da resolução nº433/2011.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito encontra-se amparado pelo Artigo 230 da Constituição Estadual, combinado com o Artigo 16 da Lei Estadual nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, e pela Resolução nº 433/2011 – CEE.

III – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando a Informação nº 0750/2012, da Assessora Técnica Clênia Maria Chagas Raulino Santos, do Núcleo de Educação Básica deste Conselho, o voto é favorável ao credenciamento da Escola Municipal de Educação Infantil e Fundamental Manuel Saraiva de Souza, em Redenção, à autorização da educação infantil, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, e à aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de 2011, até 31.05.2012.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 11 de abril de 2012.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Relator e Presidente do CEE